



# **O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS NO BRASIL**

***Sergio Fernandes Senna Pires***

Consultor Legislativo da Área de  
Segurança Pública e Defesa Nacional

**ESTUDO**

**MAIO/2008**



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF



## **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO .....	3
CARACTERIZAÇÃO ETÁRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL .....	3
ASPECTOS QUANTITATIVOS DO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS .....	7
ASPECTOS QUALITATIVOS DOS DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS.....	10
O TRABALHO DE LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS.....	14
DIFICULDADES PARA A SOLUÇÃO DOS CASOS DE DESAPARECIMENTO .....	17
LEGISLAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS.....	20
CONCLUSÃO .....	21

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

# **O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS NO BRASIL**

*Sergio Fernandes Senna Pires*

## **INTRODUÇÃO**

---

O desaparecimento de crianças afeta milhões de famílias em todo o mundo. Existem diversos motivos que podem causar o desaparecimento de pessoas, tais como situações de conflitos armados de diversas intensidades ou desastres naturais. No entanto, esses eventos, normalmente, produzem efeitos coletivos fazendo milhares de desaparecimentos. Existem, ainda, situações nas quais crianças e adolescentes desaparecem, mas as causas não são muito claras e, não raras vezes, de difícil investigação.

Neste trabalho será apresentado um panorama resumido sobre o desaparecimento de crianças, bem como alguns dados estatísticos. Além disso, apresentaremos a legislação e uma relação dos projetos de lei que tratam do assunto.

## **CARACTERIZAÇÃO ETÁRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**

---

O critério social mais utilizado para definir uma criança é o cronológico. As legislações nacional e internacional, organizações governamentais e supra-governamentais o utilizam amplamente. No Brasil, segundo a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos. A lei referiu-se, assim, ao termo limite máximo da idade da criança, silenciando, todavia, no que concerne à sua idade mínima, o que segundo alguns juristas inclui a pessoa ainda não nascida.

Entretanto, existem conceitos de infância que, ainda sob o ponto de vista cronológico, seguem contornos jurídicos mais amplos como disposto, por exemplo, no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, promulgada no Brasil por meio do Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, segundo o qual: "entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes".

Os estudos da UNESCO coincidem com o critério adotado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela Organização Mundial de Saúde<sup>1</sup> (OMS) e pela Organização

---

<sup>1</sup> Organização Mundial de Saúde. El embarazo y el aborto em la adolescencia. Genebra: OMS, 1975.

Pan-Americana de Saúde<sup>2</sup> (OPAS) que abrange as pessoas de até 14 anos completos. No entanto, os organismos internacionais são claros em admitir que nenhum corte etário é perfeito para a definição de infância por tratar-se de um processo.

Essa rápida apresentação do critério etário adotado no Brasil, pela ONU, OIT, OPAS, OMS e UNESCO nos dão conta das dificuldades em estabelecer parâmetros claros sobre a infância e seu término, ainda que utilizando dimensões facilmente mensuráveis como a idade cronológica. Tendo em vista as dificuldades em, inequivocamente, definir as faixas etárias sobre o que denominamos infância e adolescência, os principais centros de pesquisa costumam utilizar três categorias: primeira infância (0 a 6 anos); infância (7 a 14 anos) e adolescência (15 a 18 anos). Essa categorização, apesar de não se ajustar ao modelo adotados pela legislação brasileira é muito utilizada na comunicação de resultados estatísticos.

O Brasil é um país que possui uma grande população de crianças e adolescentes. O Gráfico 1<sup>3</sup> resume a quantidade de crianças e adolescentes discriminados pelas faixas etárias.

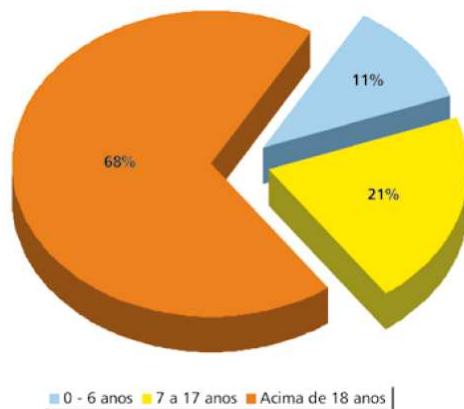


Gráfico 1 – População brasileira por faixas etárias

O resultado da Pesquisa de amostragem nos domicílios demonstra que cerca de 32% da população brasileira possui idades que variam dos 0 aos 18 anos. Em números, isso equivale a cerca de 59 milhões de pessoas, conforme ilustrado na Tabela 1.

<sup>2</sup> Martins, H.H.T.S. A Juventude no contexto da reestruturação produtiva. Em H.W. Abramo, M.V. Freitas & M.P. Sposito (Orgs.), Juventude em debate (pp. 17-40). São Paulo: Cortez, 2000.

<sup>3</sup> Fonte: IBGE – PNAD 2006

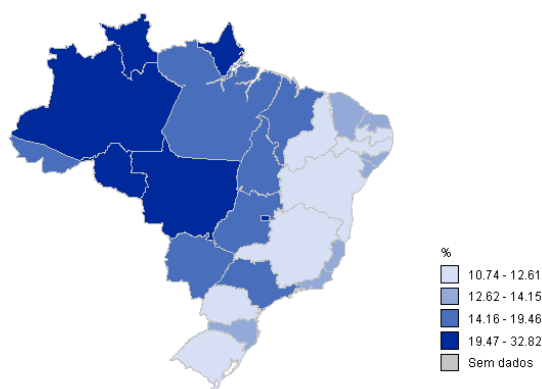
	População	% em relação a população total do Brasil
Brasil	187.228	100%
0-17	59.071	31,5%
0-6	20.662	11%
7-17	38.409	20,5%
Acima 18 anos	128.156	68,5%

Tabela 1 – Distribuição da População no Brasil (em milhares)

A distribuição dessa população nas diversas unidades da federação também não é uniforme. As Ilustrações 1, 2 e 3 mostram a densidade populacional nas faixas etárias consideradas, por Estados.

Figura 1 – Percentual de crianças de 0 a 6 anos sobre o total da população

A Figura 1 mostra que alguns Estados da Região Norte, Mato Grosso e o Distrito Federal possuem, proporcionalmente, mais crianças na chamada primeira infância.



Semelhante a distribuição da figura anterior, as crianças até 14 anos, proporcionalmente, se concentram no Amapá, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e no Distrito Federal.

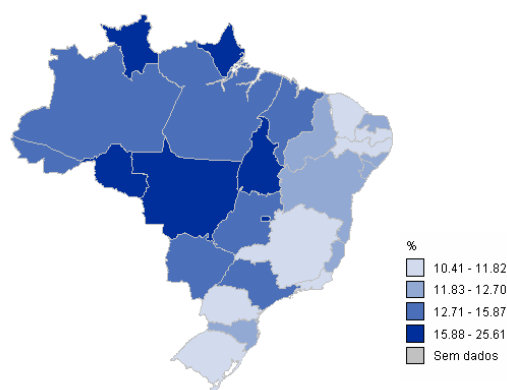


Figura 2 – Percentual de crianças de 7 a 14 anos sobre o total da população

A Figura 3 ilustra a distribuição da população com idades entre 12 e 17 anos. Essa faixa etária é particularmente importante para a análise de desaparecimentos, pois inclui os sujeitos que, por decisão própria, resolvem fugir dos seus lares.

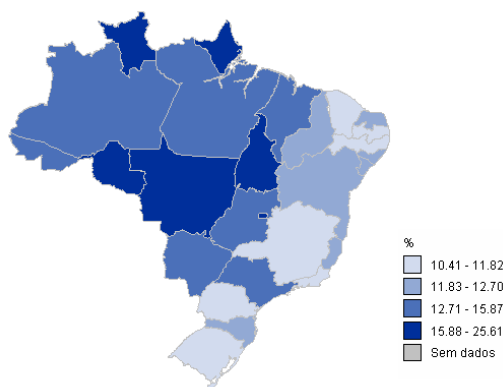


Figura 3 – Percentual de crianças de 12 a 17 anos sobre o total da população

A partir dos dados anteriormente apresentados, pode-se concluir que existe uma população bem jovem no País que é conformada por cerca de 59 milhões de pessoas e que se constituem em possíveis vítimas do desaparecimento. Além disso, a faixa etária compreendida entre 12 e 17 anos completos é especialmente significativa, pois inclui os adolescentes que, ao discordarem da forma com que estão sendo tratados pela família, entre outras causas, fogem de seus lares, como será tratado mais adiante.

## **ASPECTOS QUANTITATIVOS DO DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS**

No Brasil, não existem dados oficiais confiáveis que expressem a quantidade de crianças e adolescentes desaparecidos anualmente. Segundo a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), cerca de 10 a 15% dos desaparecimentos permanecem não resolvidos por um longo período de tempo ou jamais são solucionados.

Além da SEDH, diversas instituições mantêm algum tipo de estatística sobre o desaparecimento de crianças e o andamento dos casos. A Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, estima que desapareçam, anualmente, cerca de 8.000 pessoas na faixa etária de 0 a 17 anos completos no Estado de São Paulo. Abaixo, as Tabelas 2, 3 e 4 discriminam os dados de São Paulo referentes ao período de 2001 a 2003:

Ano	Qtde de desaparecidos	Sexo masculino	Sexo feminino
2003	262	167 (64%)	95 (36%)
2002	339	213 (63%)	126 (37%)
2001	520	331 (64%)	189 (36%)

**Tabela 2 – Desaparecidos em São Paulo na faixa etária dos 0 a 7 anos**

Ano	Qtde de desaparecidos	Sexo masculino	Sexo feminino
2003	1.116	690 (62%)	426 (38%)
2002	1.646	1.040 (63%)	606 (37%)
2001	1.750	1.085 (62%)	665 (38%)

**Tabela 3 – Desaparecidos em São Paulo na faixa etária dos 8 aos 12 anos**

Ano	Qtde de desaparecidos	Sexo masculino	Sexo feminino
2003	4.317	1.521 (35%)	2.796 (65%)
2002	5.899	2.107 (36%)	3.792 (64%)
2001	5.705	2.125 (37%)	3.580 (63%)

**Tabela 4 – Desaparecidos em São Paulo na faixa etária dos 13 aos 17 anos**

É interessante notar que, segundo os dados disponíveis, no Estado de São Paulo ocorre um aumento significativo de desaparecimento de meninas quando considerada a faixa etária de 12 a 17 anos.

Os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro apresentam uma quantidade elevada de casos não solucionados, como mostrado na Ilustração 1. No entanto, se comparado aos cerca de 8.000 desaparecimentos ocorridos em São Paulo todos os anos, os 2.457 casos, que se referem a um período de quase uma década, representam uma pequena fração do que ocorre em São Paulo.

Período de 1996 a julho de 2006:

Crianças/adolescentes desaparecidas, cadastradas e com registro de ocorrência policial:	2457
Crianças/adolescentes localizadas:	2052
Crianças/adolescentes ainda desaparecidas:	405

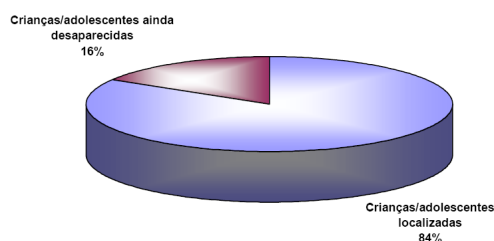


Ilustração 1 – Desaparecimentos de crianças no Estado do Rio de Janeiro (1996 a 2006)

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná disponibiliza estatísticas que cobrem o período de 1996 a 2005, sendo dados que informam uma das melhores relações entre casos de desaparecimento e suas respectivas soluções, conforme ilustrado no Gráfico 2. A Polícia Civil dessa unidade da federação possui um serviço especializado na investigação de desaparecimentos de pessoas. Dos 817 casos aos quais os dados se referem, apenas 9 permanecem sem solução. Essa quantidade constitui 1% dos casos registrados.



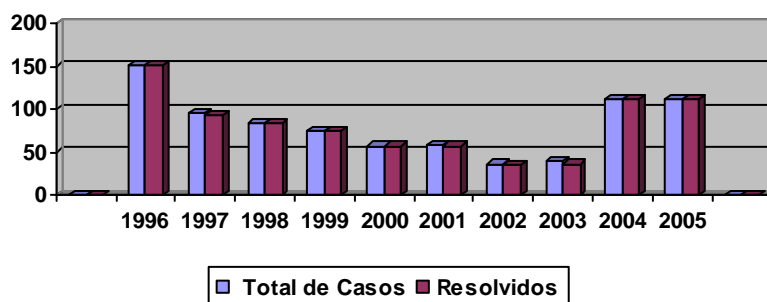


Gráfico 2 – Desaparecimentos de crianças no Paraná

No âmbito nacional, para articular os esforços federativos em busca de soluções para o desaparecimento de crianças, desde 2002, foi constituída uma Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDESAP). Seu propósito é promover a oferta de serviços especializados de atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e coordenar um esforço coletivo e de âmbito nacional para a sua localização.

Atualmente, nessa rede, estão cadastrados 1.289 casos de crianças desaparecidas e encontradas no Brasil. Desde que o serviço foi implantado, houve a solução de 734 casos. É interessante notar que é possível registrar um caso de uma criança encontrada sem que haja o registro de seu desaparecimento. Isso se dá por falha na comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos na solução dos casos ou até mesmo da falta de comunicação da própria família. Os dados organizados pela REDESAP<sup>4</sup> discriminam os casos por unidade da federação como mostrado na

Tabela 5.

UF	Desaparecidos	Encontrados	UF	Desaparecidos	Encontrados
AL	1	2	PB	1	0
AM	3	0	PE	31	40
AP	2	0	PI	2	0
BA	16	3	PR	42	16
CE	13	0	RJ	122	30
DF	41	217	RN	5	0
ES	7	6	RO	2	2
GO	26	67	RR	1	0
MA	2	13	RS	22	52
MG	46	22	SC	4	6
MS	18	5	SE	23	90
MT	2	0	SP	92	19

<sup>4</sup> Disponível para consulta em <http://www.desaparecidos.mj.gov.br>



UF	Desaparecidos	Encontrados
PA	28	136

UF	Desaparecidos	Encontrados
TO	3	8

<b>Desaparecidos Total Geral</b>	555
<b>Encontrados Total Geral</b>	734

Tabela 5 – Dados disponibilizados pela REDSAP em maio de 2008

Em nível mundial, segundo dados divulgados pela Anistia Internacional<sup>5</sup>, 1,2 milhões de crianças desaparecem, a cada ano, por diversos motivos. O relatório da ONG inclui as fugas, raptos, utilização como mão-de-obra escrava, tráfico de órgãos, adoção ilegal, pedofilia e prostituição. O estudo levantou que, em 2006, 2.435 crianças desapareceram na Argentina. Desse total, 127 não foram encontradas e 32 apareceram mortas. Em Portugal, no ano de 2006, foi divulgado o desaparecimento de 1.198 crianças.

Os dados disponibilizados pela ONG Latinoamericanos Desaparecidos<sup>6</sup>, vinculada à organização *Save the Children*, relata que estão registrados mais de 13.700 casos de desaparecidos na América Latina. Cerca de 60% desses casos foram resolvidos. Do total de casos a resolver, 54% são desaparecidos do sexo feminino e 45% do sexo masculino. Das pessoas do sexo feminino, 4.5% têm entre 0 e 8 anos, 23% têm entre 9 e 14 anos e 35% estão entre 15 e 17 anos. Os restantes 37.5% representam pessoas adultas.

## ASPECTOS QUALITATIVOS DOS DESAPARECIMENTOS DE CRIANÇAS

Importante aspecto que deve ser pontuado para a compreensão do desaparecimento de crianças e adolescentes são as causas. Os estudos recentes dão conta de que a causa mais freqüente é o conflito familiar. Esse é um tema para o qual o Estado deve estar atento devido à característica traumática e as repercussões sobre a família e a comunidade.

Estudo realizado pelo Projeto Caminho de Volta<sup>7</sup>, vinculado à Universidade de São Paulo, levantou que a principal causa do desaparecimento de crianças e adolescentes é a negligência da família, abandono, subtração de incapaz, cooptação, abuso sexual intrafamiliar e maus tratos.

A violência doméstica e/ou sexual é um dos principais motivos de fuga de crianças e adolescentes de seus lares. Crianças e adolescentes emocionalmente fragilizados tornam-se

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.br.amnesty.org>

<sup>6</sup> Disponível em <http://www.latinoamericanosdesaparecidos.org>

<sup>7</sup> Disponível em <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br>

vítimas fáceis de pessoas inescrupulosas e podem ser mais facilmente manipulados e aliciados para a sua própria exploração comercial. Tal aliciamento acaba por envolver as crianças e adolescentes em atividades ligadas ao turismo sexual, tráfico de pessoas, prostituição e pornografia infanto-juvenil.

Assim, temos uma gama significativa de crianças desaparecidas por causa de uma dinâmica familiar frágil. Famílias estas que também não encontram amparo nas políticas sociais e na sociedade para se fortalecerem. Não conseguem apoio para estabelecerem a proteção e a manutenção física e emocional de seus membros. Segundo os dados da REDESAP, conforme mostrado na Tabela 6, a maior parte dos casos registrados de desaparecimento de crianças no Brasil se deve à fuga voluntária do próprio lar.

UF	Desaparecidos	Encontrados	UF	Desaparecidos	Encontrados
AL	0	0	PB	1	0
AM	0	0	PE	5	12
AP	0	0	PI	0	0
BA	1	1	PR	2	2
CE	2	0	RJ	22	8
DF	16	155	RN	0	0
ES	2	3	RO	0	0
GO	2	10	RR	1	0
MA	0	4	RS	5	32
MG	6	9	SC	1	1
MS	10	3	SE	16	62
MT	0	0	SP	4	3
PA	14	105	TO	1	5

<b>Desaparecidos Total Geral</b>	112
<b>Encontrados Total Geral</b>	415

Tabela 6 – Dados de crianças desaparecidas por motivo de fuga devido a problemas familiares

Os dados mostrados na Tabela 6, apesar de representarem uma pequena parte das crianças desaparecidas no País, podem indicar que as famílias, quando reportam o desaparecimento, não explicitam as dificuldades que a criança estava passando no lar. Pode-se inferir tal conclusão da comparação entre a quantidade de crianças desaparecidas cujos pais manifestaram que o motivo foi a insatisfação com o lar e a quantidade de declarações que são feitas depois que as crianças aparecem. Nesse levantamento, 112 crianças desaparecidas foram declaradas nessa condição. Após a criança ser encontrada, observa-se que a explicitação da desavença familiar como motivo da fuga aumenta significativamente para 415 relatos. Nesse momento, é a própria criança que expressa esse motivo.

Uma pesquisa<sup>8</sup> destinada a levantar as causas relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes foi conduzida pelo Projeto caminho de Volta, vinculado à Universidade de São Paulo, envolvendo 302 sujeitos que tiveram a situação de desaparecimento levantada. A Tabela 7 resume os dados demográficos do sujeitos pesquisados:

<b>Sexo</b>	<b>0 a 7 anos</b>	<b>8 a 12 anos*</b>	<b>13 a 15 anos*</b>	<b>16 a 18 anos</b>	<b>Total</b>
meninos	9 (7%)	44 (35%)	45 (36%)	27 (22%)	125
meninas	11 (6%)	26 (15%)	87 (49%)	53 (30%)	177
Total	20 (7%)	70 (23%)	132 (44%)	80 (26%)	302

Tabela 7 – Registros<sup>9</sup> de desaparecimentos de crianças e adolescentes, segundo a faixa etária, no período de setembro de 2004 a maio de 2006

Como anteriormente verificado nos dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a partir da faixa etária que supera os treze anos de idade, as meninas são as que mais desaparecem. Nessa mesma investigação, foram levantadas as causas expressas para o desaparecimento das crianças e adolescentes, o que é mostrado na Tabela 8. Nota-se que as crianças e adolescentes relatam que o seu desaparecimento se deu por motivos de desavenças familiares, havendo narrativas de maus tratos. Tais relatos foram expressos por cerca de 49% dos meninos e por 54% das meninas. Além disso, 221 sujeitos confessam que fugiram voluntariamente, o que representa 73% dos entrevistados. Outra informação relevante remete ao fato de que mais da metade dos sujeitos não estava sozinho quando realizou a fuga.

<sup>8</sup> Disponível em <http://www.caminhodevolta.fm.usp.br>

<sup>9</sup> Fonte: Gattás, Gilka J. Figaro. *Caminho de volta*: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo / Gilka J. Figaro Gattás, Cláudia Figaro-Garcia. – São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos : CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2007.

<b>Desaparecimento</b>	<b>Meninas-177 (%)</b>	<b>Meninos-125 (%)</b>	<b>Total - 302 (%)</b>
<b><u>Tipo de desaparecimento</u></b>			
fuga	128 (72,3)	93 (74,4)	221 (73,2)
subtração por conhecido	6 (3,4)	3 (2,4)	9 (3,0)
subtração por estranho	9 (5,1)	4 (3,2)	13 (4,3)
subtração por familiar	1 (0,6)	0	1 (0,4)
outros	33 (18,6)	25 (20,0)	58 (19,1)
<b><u>Estava sozinha?</u></b>			
sim	76 (42,9)	56 (44,8)	132 (43,7)
não	95 (53,7)	64 (51,2)	159 (52,6)
sem informação	6 (3,4)	5 (4,0)	11 (3,6)
<b><u>Queixas anteriores</u></b>			
maus-tratos	52 (49)	46 (54,1)	98 (51,3)
alcoolismo	41 (38,7)	28 (32,9)	69 (36,1)
violência doméstica	32 (30,2)	24 (28,2)	56 (29,3)
adição	30 (28,3)	18 (21,2)	48 (25,1)
negligência	26 (24,5)	16 (18,8)	42 (22,0)
infração/ contravenção	17 (16,0)	16 (18,8)	33 (17,3)
internação	18 (17,0)	9 (10,6)	27 (14,1)
abuso sexual/ incesto	15 (14,1)	6 (7,1)	21 (11,0)
exploração sexual infantil	7 (6,6)	1 (1,2)	8 (4,2)
tráfico de drogas	8 (7,6)	5 (5,9)	13 (6,8)
sem queixas	71 (40,0)	40 (32,0)	111 (36,8)
<b><u>Associação de queixas</u></b>			
maus-tratos/ violência doméstica	18 (17,0)	16 (18,8)	34 (17,8)
maus-tratos/ alcoolismo	16 (15,1)	13 (15,3)	29 (15,2)
maus-tratos/ adição	16 (15,1)	6 (7,1)	22 (11,5)
maus-tratos/ negligência	15 (14,1)	5 (5,9)	20 (10,5)
maus-tratos/ abuso sexual/ incesto	8 (7,6)	6 (7,1)	14 (7,3)
violência doméstica/ alcoolismo	15 (14,1)	12 (14,1)	27 (14,1)
violência doméstica/ negligência	8 (7,6)	3 (3,5)	11 (5,8)
violência doméstica/ adição	9 (8,5)	6 (7,1)	15 (7,8)
violência doméstica/ abuso sexual /incesto	6 (5,7)	5 (5,9)	11 (5,8)
negligência/ alcoolismo	11 (10,4)	4 (4,7)	15 (7,8)
negligência/ adição	10 (9,4)	3 (3,5)	13 (6,8)
alcoolismo/ adição	14 (13,2)	6 (7,1)	20 (10,5)
sem queixas	71 (40,0)	40 (32,0)	111 (36,8)

Tabela 8 – Dados<sup>10</sup> do desaparecimento de 302 crianças e adolescentes, segundo a dinâmica familiar e queixas anteriores.

Outra pesquisa sobre o mesmo assunto foi patrocinada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)<sup>11</sup> e teve o objetivo de investigar o perfil da pessoa desaparecida no país (de todas as faixas etárias) e a forma como cada órgão estadual respondia a este

<sup>10</sup> Fonte: Gattás, Gilka J. Figaro. *Caminho de volta*: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo / Gilka J. Figaro Gattás, Cláudia Figaro-Garcia. – São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos : CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2007.

<sup>11</sup> Oliveira D.D.; Geraldês E.C. *Cadê você?* Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos, 1999.

problema, por meio das informações contidas nos boletins de ocorrência. Esta pesquisa mostrou como estava o panorama da coleta de dados à época e como era necessário padronizar e direcionar a lavratura dos boletins de ocorrência nas delegacias de polícia. Concluiu que poucos Estados possuíam um formulário específico para ocorrências de desaparecimento, metade dos modelos analisados possuíam dados que poderiam ser tabulados, mas não havia um programa de computador específico para esse trabalho, nem essas informações eram repassadas ao nível federal para consolidação.

Sob o ponto de vista estritamente policial, o boletim de ocorrência é lavrado com as informações necessárias para localizar o desaparecido, assim sendo, nem sempre a instituição que lavra o documento tem interesse em levantar as causas de tal desaparecimento ou dados que possam contribuir para o entendimento de sua ocorrência. É provável que os números oficiais de desaparecidos não correspondam à situação atual, pois muitos desaparecimentos não são registrados nas delegacias e quando as crianças são encontradas, ou voltam espontaneamente aos seus lares, esses casos não são informados à polícia, permanecendo nas estatísticas oficiais.

Nos últimos três anos, os dados do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme mostrado nas Tabelas 2 a 4, indicam o alarmante número de 8.000 ocorrências registradas sobre desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado, sendo que a grande maioria foram classificadas como fugas de casa. A violência doméstica e o abuso sexual intrafamiliar podem favorecer a saída de crianças e adolescentes de suas casas que, conseqüentemente, tornam-se vítimas das redes de exploração sexual infantil, da contravenção e do tráfico de drogas.

Os dados da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República indicam que até 40 mil crianças e adolescentes desaparecem por ano no País devido a: fuga dos lares, conflitos de guarda, raptos consensuais, perda por descuido, situação de abandono, vítima de acidente, calamidade, tráfico para fins de exploração sexual, seqüestro, fuga de instituições, suspeita de homicídio e extermínio, entre outros. No entanto, é consenso entre as entidades que se dedicam ao estudo e amparo às famílias que atravessam a situação de ter alguém desaparecido que o principal motivo são problemas intrafamiliares.

É, portanto, imperioso que as famílias de crianças e adolescentes desaparecidos recebam atendimento psicológico, não apenas durante o período que se restringe às buscas pelo desaparecido, mas também para compreender, no caso de famílias abusivas, porque seu funcionamento familiar pode ter causado a própria fuga da criança ou adolescente.

---

## **O TRABALHO DE LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS**

---

Os trabalhos de localização de crianças desaparecidas são padronizados em nível mundial. A primeira providência consiste na declaração oficial do desaparecimento pelo boletim de ocorrência policial, que deve ser lavrado após a consumação do desaparecimento. Posteriormente,

são obtidas fotos dos desaparecidos que são divulgadas da forma mais ampla possível. Atualmente, estão disponíveis métodos de envelhecimento da pessoa da foto, o que é feito a partir da imagem dos pais e irmãos. Esse método é utilizado, com êxito, pela Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme mostrado nas Figuras 4 e 5. Conforme anteriormente dito, a taxa de solução de casos de desaparecimento de crianças no Estado do Paraná é de cerca de 99%, de acordo com os dados ilustrados no Gráfico 2. Outra informação que pode constar do banco de dados é o perfil de DNA dos parentes do desaparecido, o que permite a identificação da pessoa, mesmo no caso de que sejam encontrados restos mortais ou uma criança tão nova que não consiga reconhecer seus pais ou mesmo falar. Toda a informação coletada deve permanecer em bancos de dados para que os órgãos oficiais possam utilizá-la ao longo do tempo.

Países como Estados Unidos e Canadá possuem diversos grupos que trabalham pela recuperação de crianças desaparecidas como, por exemplo, o *National Center for Missing and Exploited Children* (NCMEC) e o *National Missing Children Service* (NMCS). No Canadá, a responsabilidade pela busca de crianças desaparecidas é do *National Police Service*, que desenvolve parcerias com governos e com as polícias locais para investigar, divulgar fotos, pesquisar os múltiplos tipos de desaparecimentos e fornecer apoio psicossocial às famílias atingidas. A informação disponível é divulgada e são produzidos relatórios anuais pelo *Canadian Police Information Centre* (CPIC).

Existe ampla divulgação das fotos e informações sobre os desaparecimentos. Nos Estados Unidos, por exemplo, existem cerca de 1.250.000 endereços na internet cuja finalidade principal é divulgar fotos de crianças e adolescentes desaparecidos. No Brasil essa quantidade gira em torno dos 14.000 endereços eletrônicos. Alguns tão somente divulgam fotos, outros ensinam medidas preventivas, e por volta de 50 endereços são de organizações não-governamentais que oferecem diversos tipos de apoio às famílias de desaparecidos.

No Brasil, o trabalho é semelhante, apesar de variar na sua execução nos diversos Estados e Municípios. Se desenvolve no eixo investigativo, quando se lavra o boletim de ocorrência. Alguns Estados prestam auxílio psicossocial com o objetivo de diagnosticar a dinâmica familiar, acompanhar a família no decorrer dos trabalhos de busca, e participar na solução final do caso. Normalmente essa função é cumprida por psicólogos e assistentes sociais. A importância desse trabalho não se restringe ao atendimento psicológico, muito necessário, mas também no levantamento de dados que não são colhidos na lavratura do BO. É possível, portanto, levantar o histórico familiar, a história do desaparecido e as circunstâncias que envolveram o seu desaparecimento.

Outra técnica muito utilizada é o envelhecimento digital que se presta ao reconhecimento de pessoas depois de passados muitos anos. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Paraná, o envelhecimento digital foi desenvolvido a partir de 1990. Os primeiros trabalhos começaram com modificações dos padrões de indivíduos procurados pela polícia, como alteração de fotografias do elemento procurado pela aposição de bigodes, barba ou pela modificação do corte de cabelo. A partir de 1994, com o constante desaparecimento de crianças, foi desenvolvida uma

metodologia de trabalho que modificasse as imagens por computador. O envelhecimento digital consiste no recolhimento de fotografias da criança desaparecida e de fotos dos pais e irmãos, em diversas idades. A partir desses dados é montado um perfil de como seria a imagem atual da criança, conforme mostrado nas Figuras 4 e 5.



Figura 4 – Atualização da aparência da criança desaparecida realizada pela Polícia Civil do Paraná



Figura 5 – Atualização da aparência da criança desaparecida realizada pela Polícia Civil do Paraná



Além disso, em alguns Estados, como São Paulo, por exemplo, é colhido material genético dos parentes do desaparecido para a composição do banco de dados de DNA. Quando o tempo de busca se amplia, o reconhecimento da criança pode ser bastante dificultado. Uma vez que não existem registros de identificação como a impressão digital logo ao nascimento, fica impossível a comparação dessas características biológicas pessoais e únicas por outro meio que não a análise do perfil de DNA. Esse sistema tem sua utilidade para as situações de envelhecimento e de identificação de restos mortais.

## **DIFICULDADES PARA A SOLUÇÃO DOS CASOS DE DESAPARECIMENTO**

---

O desaparecimento de crianças pode se dar por diversos motivos, conforme anteriormene visto. A maior parte dos casos nem chega a ser comunicada à polícia, pois o retorno espontâneo à casa se dá em até 48 horas. Portanto, os casos em que há necessidade do emprego dos meios do Estado são justamente aqueles mais difíceis de serem solucionados. As maiores dificuldades no trabalho da busca por crianças desaparecidas são de ordem da fragmentação das ações de busca e localização, da desarticulação dos entes federados nesse assunto e da falta de meios para a realização de um trabalho científico de identificação das crianças e a manutenção dessas informações em bancos de dados nacionais.

No que diz respeito à ação federativa, falta articulação nacional e incentivo à adesão estadual à Rede de Localização de Crianças e Adolescentes. Devido à aplicação do Princípio Federativo, não há uma subordinação entre os órgãos estaduais responsáveis pelo trabalho de busca de crianças desaparecidas. Logo, falta a disseminação de informação. Como não há restrição de locomoção no Brasil, algum adolescente pode fugir de casa no Paraná, por exemplo, e ser encontrado em Brasília. Observando-se os dados da Tabela 5, no Distrito Federal (DF) desapareceram 41 crianças, mas foram encontradas 217. Muitas dessas crianças não eram do DF, mas de Estados vizinhos como Tocantins e Goiás e que haviam fugido de casa. Se houvesse a responsabilidade de manter-se um banco de dados atualizado com todas as informações referentes aos desaparecidos, essa providência facilitaria o trabalho de investigação.

A legislação em vigor prevê a articulação de ações e a manutenção de uma rede integrada para agir em benefício de nossas crianças e adolescentes, conforme disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

*Art. 86: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*

*Art. 87: São linhas de ação da política de atendimento:*

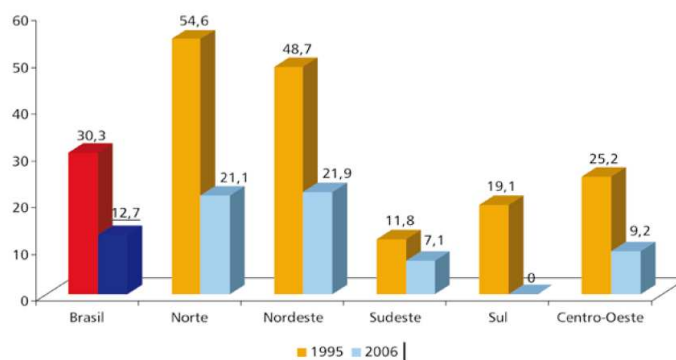
.....

*IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.*

A própria identificação civil é um aspecto que se fragmentou no País. A inexistência de um cadastro nacional de pessoas (desde seu nascimento) dificulta o trabalho de busca de pessoas desaparecidas. Nos dias atuais, a identificação das pessoas é uma necessidade social e legal, sendo uma obrigação do Estado. Uma das maiores dificuldades encontradas na tentativa de localização de crianças desaparecidas se baseia no fato de que o sistema de identificação brasileiro não exige ou prevê que os indivíduos nascidos no país possuam, desde a infância, um registro de identidade nacional. No sistema de identificação atual, um brasileiro pode tirar uma identidade em cada Estado, sem falar nos órgãos de classe profissional e Comandos Militares. São mais de trinta possibilidades de identificações válidas, todos sistemas que não se articulam.

Se não bastasse a multiplicidade de sistemas desarticulados, este registro é efetuado bem depois do nascimento, normalmente no final da adolescência, quando esses indivíduos recebem a identificação civil. Desta forma, sempre que se encontra uma criança sem filiação definida, em condições de abandono ou exploração de qualquer sorte, é extremamente difícil estabelecer a sua identidade. Mesmo quando a criança encontrada guarda alguma semelhança com outra anteriormente dada como desaparecida, os problemas ainda são grandes. O deslocamento de pessoas para o confronto causa um profundo desgaste emocional dos envolvidos e, quase sempre, a confirmação de filiação é necessária por meio de testes de DNA.

Essa situação e a certa indiferença cultural em relação à identificação civil conduzem ao sub-registro de nascimento. Esse fenômeno ocorre com frequência e a criança nem mesmo recebe o seu registro civil por ocasião de seu nascimento. Sem nenhum tipo de documento ou registro público que possa auxiliar na sua identificação, as autoridades ficam com poucos meios para solucionar o caso.



**Gráfico 3 – Evolução do sub-registro de nascimento em % (1995 a 2006)**

Os sub-registros de nascimento vêm decaindo acentuadamente nos últimos anos. Conforme os dados divulgados pelo IBGE, a taxa de crianças não registradas era de 30,3%, em

1995, que caiu para 12,7%, em 2006, o que representa uma queda de 58,1%, conforme ilustrado no Gráfico 3.

No entanto, quando todas as unidades da federação são observadas, verifica-se que o grande avanço realizado por algumas não é, necessariamente, conseguido por outras. É o que ilustra o Gráfico 4, que mostra a diferença quanto ao sub-registro de nascimentos entre os Estados.

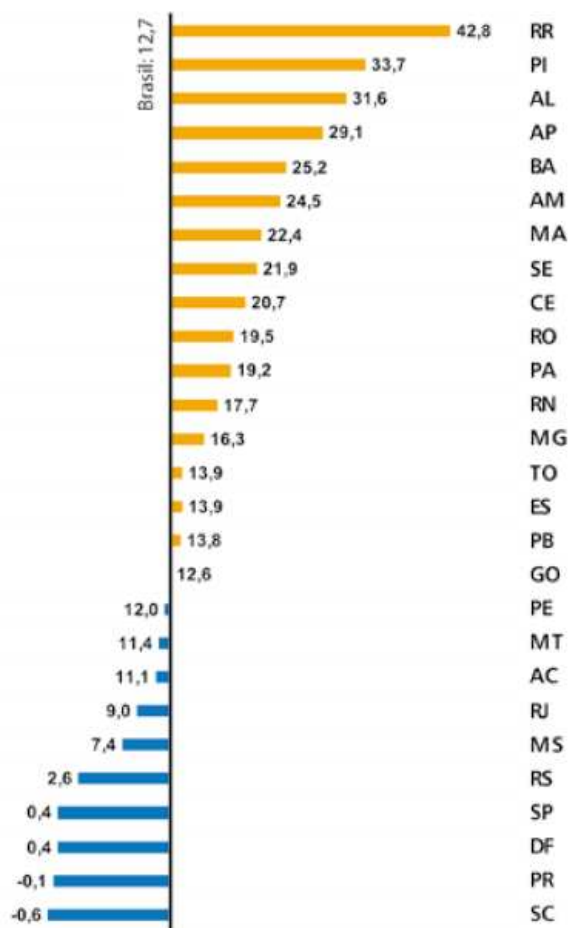


Gráfico 4 – Sub-registros de nascimento por unidade da federação (em %)

Segundo os dados representados no Gráfico 4, no Estado de Roraima para cada 100 nascimentos, 42 ficam sem o devido registro assim que nascem. O mesmo ocorre com muitos Estados das Regiões Norte e Nordeste. Por outro lado, Estados como Paraná e Santa Catarina apresentam mais registros do que nascidos, o que serve como indicador de que, além de todos os nascidos, estão sendo registrados aqueles que haviam nascido e ainda não o possuíam.

## LEGISLAÇÃO ATUAL E PROPOSTAS

---

A legislação que trata, especificamente, do desaparecimento de crianças e que se encontra em vigor está no § 2º, do art. 208, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

*Art. 208. ....*

*§ 2º A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.*

Na verdade, nenhuma legislação poderia ser demasiadamente detalhada a ponto de especificar todos os passos necessários à execução dos serviços de busca de crianças desaparecidas. No entanto, existem, na Câmara dos Deputados, 33 projetos de lei cadastrados no Sistema de Tramitação de Proposições.

Desse total, 20 proposições estão apensadas ao PL nº 1.858, de 1999. De forma geral, as 21 proposições tratam da divulgação de informações por meio dos mais variados meios: contas de concessionárias de serviços públicos, bujões de gás, painéis no interior de veículos coletivos, cartazes em terminais de transporte urbano, páginas na *Internet*, entre outros meios de comunicação. As demais 12 proposições, por motivos variados, tramitam isoladamente. No entanto, a maioria delas também trata da divulgação de informações acerca dos desaparecidos nos meios de comunicação de massa, contas de concessionárias de serviço público, entre outras.

Entre as proposições levantadas, duas tratam da estruturação de sistemas de informação e o Projeto de Lei nº 4121, de 2004, é o único a tratar da Instituição de um Sistema de Comunicação, Cadastro e Atendimento Psicológico e Social aos pais de crianças e adolescentes desaparecidos. Essa proposição foi arquivada em 31 de janeiro de 2007, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após ter sido aprovado nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Seguridade Social e Família. No entanto, tal sistema seria decorrente de legislação que já existe, pois é pressuposto para a garantia dos direitos de crianças, adolescentes e de seus pais no cumprimento do previsto nos arts. 108, 86 e 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação em vigor já garante a imediata ação das autoridades no sentido de empregar seus meios para a localização de crianças desaparecidas e que todo esse sistema seja articulado em nível nacional, conforme previsto no art. 86, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A presteza e a articulação, no entanto, dependem dos procedimentos de trabalho dos órgãos de segurança pública envolvidos nessa busca, o que está dentro da alçada do Poder Executivo. Não há lei que, por si só, seja capaz de obrigar servidores públicos a trabalharem com presteza, dedicação e em articulação com outros órgãos. A segurança pública do Estado do Paraná, por exemplo, divulga a solução de 99% dos desaparecimentos registrados. Esse é um indicador de que o serviço está sendo prestado de forma a atingir o principal objetivo imediato que é encontrar a criança desaparecida.

## **CONCLUSÃO**

---

A sociedade deve questionar as causas dos desaparecimentos de crianças no sentido de levantar que tipo de projeto civilizatório temos construído no Brasil. É fato preocupante que a principal causa apontada nas recentes pesquisas indiquem que os conflitos familiares (violência doméstica e sexual) estão na raiz do desaparecimento de crianças. No centro desse debate estão questões referentes à maternidade e paternidade responsável, questões de adoção e abrigo de crianças sem filiação esclarecida, além de questões ligadas à prevenção, que envolvem a importância de uma identificação efetiva ao nascer, preferencialmente realizada por exame de DNA.

É necessário entender que a prestação de um serviço de localização de pessoas, o que inclui as crianças, tem um impacto social muito significativo no que diz respeito ao bem estar que um atendimento integral à família poderá trazer ao Brasil. Não é aceitável tratar esse tipo de caso de forma meramente burocrática por meio da lavratura de boletins de ocorrência policial. É necessário que as famílias vitimizadas (por si mesmas ou por outrem) recebam suporte de programas bem estruturados que possam focar as causas do caso concreto daquela família e, por meio de atendimento multidisciplinar, auxiliar para que as buscas sejam ágeis e efetivas, e que as crianças e adolescentes desaparecidos possam encontrar uma forma de retornar e serem reintegrados às suas famílias.

Os estudos psicossociais e a investigação genética das famílias de crianças e adolescentes desaparecidos são propostas de trabalho imprescindíveis para a solução dos casos que se prolongam por muito tempo. No entanto, são medidas dispendiosas e exigem a colaboração de profissionais altamente especializados em suas áreas. Além disso, pressupõe a formação e manutenção de uma rede integrada entre os órgãos governamentais e organizações não-governamentais, conforme previsto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

É necessário, portanto, que as boas práticas e técnicas inovadoras sejam divulgadas em toda a rede da qual, atualmente, se tem um embrião. Essas ações poderão se constituir em multiplicadores das possibilidades das equipes policiais e multidisciplinares hoje instaladas nos Estados da União.

A criação de um banco de dados de identificação por DNA é outra providência que seria facilitadora do trabalho de busca de desaparecidos. Identificar e trabalhar com as causas dos desaparecimentos de crianças e adolescentes são providências importantíssimas para a mitigação do problema, uma vez que seria possível analisar a organização familiar e prestar assistência para o fortalecimento dessa unidade. Ademais, seria possível identificar casos de negligência, violência doméstica e abuso sexual intrafamiliar, possibilitando o encaminhamento adequado dos casos conforme as suas causas.

Conclui-se, portanto, que no campo executivo resta muito a ser realizado à luz da legislação que já existe e que está plenamente em vigor.